PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 617 /2014
Fls. Nº 01 Fls

LIDO
Em 13/05/14

MOÇ 617 /2014

MOÇÃO N.º
(Deputados Dr. Michel, Wellington Luiz, Roney Nemer e outros)

Manifesta votos de apoio aos aprovados do concurso público regido pelo Edital nº 1 – Polícia Civil do Distrito Federal, cargo de Agente, de 1º de agosto de 2013, no sentido de que sejam matriculados no curso de formação da Academia de Polícia Civil do DF, aqueles considerados aptos, sem retificação do respectivo edital, nos termos da Portaria PCDF n° 13, artigo 63, parágrafo único.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144, § 4º do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para manifestar votos de apoio aos aprovados do concurso público regido pelo Edital nº 1 – Polícia Civil do Distrito Federal, cargo de Agente, de 1º de agosto de 2013, no sentido de que sejam matriculados no curso de formação da Academia de Polícia Civil do DF, aqueles considerados aptos, sem retificação do respectivo edital, nos termos da Portaria PCDF n° 13, artigo 63, parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento administrativo referente ao EDITAL Nº 1 – PCDF/AGENTE, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 em atual trâmite.
Este concurso tem duas fases, quais sejam:(1) avaliação objetiva e subjetiva, teste de aptidão físico, teste psicotécnico, exames médicos, investigação de vida pregressa e de títulos;(2) Curso de formação.

O edital prevê, consoante item 17.1, que serão convocados os 900 (novecentos) candidatos para a 2ª fase, que é o curso de formação. No mesmo item, é previsto que os demais candidatos seriam eliminados do certame, não sendo convocados para o curso de formação.

Segundo os cálculos do Diretor Geral da Policia Civil do DF, Dr. Jorge Luiz Xavier, após a segunda chamada para o curso de formação haverá apenas 150 candidatos excedentes (16% do quantitativo previsto no edital). Saliente-se que este curso de formação não é custeado pelo GDF, mas sim pela banca realizadora do concurso por intermédio da arrecadação da inscrição dos candidatos que se inscreveram, ou seja, não gera ônus orçamentário para a Administração Pública.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOC Nº 617 / 2014
Fls. Nº 02

Desse modo, o pleito direciona seu objeto no sentido de que os excedentes também sejam convocados para o curso de formação juntamente com os 900. Caso sejam feitos dois cursos de formação, um para os 900 e posteriormente outro para os excedentes, o concurso não poderá ser homologado, pois o edital prevê que sua homologação só poderá ser feita após o término do curso formação.

Insta frisar, que se for feita homologação dos 900 primeiros deixando em aberto a homologação dos excedentes somente no término do curso destes, tal procedimento deverá ser feito por intermédio de retificação do edital, o que suscitará questionamento judicial.

Quanto à possibilidade da academia de polícia receber os 900 juntamente com os excedentes, esta demonstra capacidade de suportar todos, conforme se verifica em ofício n.219/2013 APC, o qual demonstra que a própria Academia de Polícia solicitou ao Comando Militar do Planalto – CMP- 1400 vagas para os candidatos aprovados na 1ª fase, sendo este apenas um dos locais em que será realizado o curso de formação.

Conforme se verificou em outros concursos da Policia Civil do DF, esse pleito é perfeitamente legal e válido, consoante diversos precedentes, dentre eles, o de nº 052-001493/2010, concurso de perito da PCDF de 2012, o qual demonstra a **NÃO NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 13 DA PCDF PARA CONVOCAR OS EXCEDENTES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO.** Portanto, a convocação dos aprovados vindicada possui previsão legal incerta no parágrafo único do art. 63 da Portaria 13-PCDF, de 11 de maio de 2011, que institui o Regulamento dos Concursos para os cargos da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, portanto, não havendo necessidade de alteração do Edital que normatiza o concurso, conforme transcrevo in verbis:

> **Art.63 ...**
> **Parágrafo único. A critério da Administração, devidamente motivado, poderá haver nova convocação de candidatos para o curso de formação, desde que aprovados nas fases anteriores e dentro do prazo de validade. (grifei)**

Esta Portaria dispõe que a PCDF pode convocar os excedentes a seu critério desde que tal ato seja devidamente motivado.

O deputado Wellington protocolou processo administrativo na PCDF cujo protocolo é 436722/2014 que não teve o trâmite processual normal e sequer recebeu numeração processual de autenticação.

Frise-se que o presente pleito não irá prejudicar o concurso, tampouco a nomeação dos primeiros 900 colocados no concurso.

A solução jurídica utilizada foi a seguinte: convocam-se os 900 primeiros colocados e, após, forma–se uma segunda lista apartada com os excedentes. Dessa forma, os excedentes farão o curso de formação juntamente com os 900 primeiros, no entanto, por se tratar de uma fase do concurso e que será atribuída nota aos candidatos, estes não irão concorrer com os excedentes, mas sim entre eles mesmos, os 900 primeiros.

O mesmo ocorre com os excedentes, eles não concorrerão com os 900 primeiros, mas apenas entre eles, de forma que, exemplificando, se o candidato nº 901 tirar nota na academia maior que o candidato nº 900, aquele não passará na frente deste, pois o candidato nº 901 concorrerá apenas entre os candidatos excedentes- 2ª lista.

Com a 2ª lista, o edital terá seu teor respeitado e não gerará ilegalidade a fim de despertar atuações de órgãos de fiscalização (como o MP) que prejudiquem o andamento deste concurso, tampouco causar insatisfação entre os 900 primeiros candidatos. Do contrário, tal medida será benéfica e econômica para a Administração Pública, pois suprirá parcialmente o problema do baixo efetivo da PCDF e a atuação desta na Copa que se aproxima.

Conforme informado pelo Diretor Geral da PCDF, em fevereiro de 2014 havia 660 vagas decorrentes de exoneração e aposentadoria. Hoje, maio de 2014, este número com certeza aumentou. Ademais a presidenta Dilma aprovou a Lei nº 12.803/13 a qual cria 2000 cargos de agente de policia na tentativa de suprir o déficit de policiais da PCDF, sendo que estes cargos criados por esta lei deveriam ser providos a partir de 2014.

Dessa forma, a convocação dos 900 e dos excedentes suprirá parcialmente a necessidade urgente de contratação de novos agentes, pois a realização de um novo concurso público para agente da PCDF demandará tempo excessivo, tempo este que a Administração pode esperar.

Informa ainda que a contratação dos 150 policiais a mais, quais sejam os excedentes, ajudará a preencher o quadro deficitário da PCDF, melhorando a segurança pública do DF e a atuação da PCDF.

Ante o exposto, verifica-se que é possível a convocação dos excedentes, é legal, viável e possível, sem a necessidade de retificação do edital, tendo em vista que a Academia de Polícia suporta os 900 candidatos e os excedentes; assim como há previsão legal desta convocação na Portaria n. 13 , sendo que isso já ocorreu em outros concursos da própria PCDF, conforme já exposto.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 617 / 2014
Fls. Nº 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel – PP/DF

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado ***Dr. MICHEL***
PP/DF

Deputado **Roney Nemer**
PMDB/DF

Deputado ***Wellington Luiz***
PMDB/DF

Deputado ***Benedito Domingos***
PP/DF

Deputado ***Robério Negreiros***
PMDB/DF

Deputada ***Celina Leão***
PSD/DF

Deputado **Cristiano Araújo**
PTB/DF

Deputado ***Chico Leite***
PT/DF

Deputado ***Chico Vigilante***
PT/DF

Deputado ***Claudio Abrantes***
PT/DF

Deputada ***Eliana Pedrosa***
PSD/DF

Deputado ***Evandro Garla***
PRB/DF

Deputado ***Israel Batista***
PV/DF

Deputado ***Joe Valle***
PDT/DF

Deputada ***Liliane Roriz***
PRTB/DF

Deputado ***Alírio Neto***
PEN/DF

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar - Gabinete 17 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8170
drmichel@drmichel.com.br

Deputado ***Olair Francisco***
PT do B/DF

Deputado ***Patrício***
PT/DF

Deputado ***Paulo Roriz***
PP/DF

Deputada ***Arlete Sampaio***
PT/DF

Deputado ***Agaciel Maia***
PTC/DF

Deputado ***Washington Mesquita***
PTB/DF

Deputado ***Wasny Roure***
PT/DF

Deputado ***Aylton Gomes***
PR/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº Nº 617 /2014
Fls. Nº 05

Assunto: Distribuição da Moção nº 617/2014

Autoria: Deputados Dr. Michel, Wellington Luiz, Rôney Nemer e outros

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 144, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 14/05/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo
Matrícula 16.809
Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Mat.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOC. Nº 617 / 2014
Fls. Nº 06